



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 15/2023

Processo nº 12610014.000552/2023-91

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EMBOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO e MOTO-BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A E A EMPRESA ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE.

A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, com sede no Centro de Convenções de Natal, à Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, 6800, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidenta, **ROBERTA DUARTE FERNANDES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº. 2.402.268 – SSP/RN, inscrita no CPF sob nº. 058.390.974-46, residente e domiciliada nesta capital e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 1.300.658 – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 018.833.344-46, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outra parte a empresa **ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE**, situada à Av. Pernambuco, 06, Cidade da Esperança, Natal – RN, CNPJ: 23.360.216/0001-63, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. **ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE**, brasileira, empresária, inscrito no CPF nº 011.094.954-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos constantes do processo n.º 12610014.000552/2023-91 com fulcro no **Art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. - O presente contrato tem por **OBJETO** a Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** contemplando o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso - de forma a manter em perfeito estado de funcionamento e segurança **BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO e MOTO-BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO**, do Centro de Convenções de Natal, incluindo peças, insumo, materiais e componentes acessórios, no total de 8 (oito) bombas, de acordo com as especificações mínimas indicadas para atender as necessidades previstas no Termo de Referência, **(ID 20252794)**, parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito. Os equipamentos estão listados no termo de referência.

1. – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.2.1.1 Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento das plataformas, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com as manuais e normas específicas do fabricante e também as

normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

1.2.1.2. Manutenção Preventiva: É um conjunto de estratégias de monitoramento e controle empregadas com o objetivo de impedir (ou amenizar) falhas quanto ao desempenho de máquinas e equipamentos, sejam eles hidráulicos, mecânicos, elétricos, etc.

1.2.1.3. Contrário à corretiva, essa manutenção sempre é planejada, sendo realizada de maneira periódica com base em um cronograma e/ou índice de funcionamento.

1.2.1.4. Além de gerar menos custos, esse tipo de manutenção faz com que máquinas e equipamentos operem com máximo desempenho.

1.2.1.5. Por se tratar de uma manutenção programada, os desgastes e danos ocorridos são muito menores, fazendo com que os custos com reposição de peças e componentes não comprometam o orçamento empresarial. Por outro lado, é importante frisar que a manutenção preventiva ocorre independentemente de danos reais apresentados, fazendo com que em alguns momentos a indústria tenha gastos sem necessidade imediata

1.2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.2.2.1. Manutenção Corretiva: é a forma mais primária de manutenção, que consiste no ciclo “ quebra repara” pois é o reparo do equipamento depois que o mesmo sofre algum dano. Esse tipo de manutenção consiste na correção imediata de problemas que inviabilizam o bom funcionamento de máquinas e equipamentos, causando sérios prejuízos no processo produtivo.

1.2.2.2. Embora essa manutenção geralmente não seja programada – sendo na maioria das vezes necessário substituir peças e componentes danificados ou desgastados – em determinados casos ela pode ser planejada mediante a realização da manutenção preditiva, que veremos mais adiante.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação objeto deste documento obrigacional tem por fundamento o disposto no **Art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016**, constando a dispensa de licitação devidamente publicada por termo próprio.

2.2 - Estes equipamentos justificam-se por serem imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o melhor funcionamento dos eventos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1.O prazo para o início da prestação de serviços será imediato após a assinatura do contrato e vigorará por 12 meses.

3.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação Geral para análise e eventual autorização.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio da EMPROTUR, aprovado para o exercício de 2023/2024.

| | |
|----------------------|--|
| Projeto de atividade | 298401 - Manutenção e funcionamento |
| Elemento de Despesa: | 33.90.39.12 - Manutenção em máquinas e equipamentos |
| Fonte de Recurso: | 501 - Outros recursos não vinculados adm. direta e indireta |
| Valor: | R\$ 13.241,98 (treze mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), sendo: R\$ 10.262,98 (dez mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) para o exercício 2023, e; R\$ 2.979,00 (dois mil novecentos e setenta e nove reais) para o exercício 2024. |

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 - O valor global pela execução dos serviços é R\$ 13.241,98 (treze mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) para o exercício 2023/2024, ao qual será pago de acordo com o serviço prestado no detalhamento contido na

cláusula sétima deste contrato, até o valor total acima mencionado;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço será realizado após a aceitação pelo colaborador responsável, em até 10 (dez) dias corridos, via boleto bancário, ou através de depósito ou transferência em conta corrente da empresa, após o recebimento da nota fiscal pelo responsável pelo Setor Financeiro e os documentos previstos na legislação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. Os equipamentos do item 1.5.3 qual sejam (1,2,3,4,5,6,9,10,11) deverão passar por manutenção preventiva no período Trimensal. Totalizando 4 manutenções por ano em cada equipamento, e os equipamentos (7,8) deverão passar a cada 5 meses totalizando 2 manutenções anuais para cada equipamento.

7.3.2. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas conforme item 1.11.1, com prazo máximo de execução de 30 dias, ou quando solicitado pela Fiscalização.

7.3.3. O plano de manutenção será para manutenção de 1/3 (um terço) do equipamentos descritos no item **1.5.3 qual sejam (1,2,3,4,5,6,9,10,11) totalizando 100% destes equipamentos ao final do trimestre, e a cada 5 meses os equipamentos (7/8).**

7.3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente referente a 1/3 (um terço) do equipamentos descritos no item 1.5.3, e no mês que coincidir com os equipamentos (7/8) deverá ser retirada a nota acrescentando esses itens .

7.3.5. A manutenção Corretiva se dará com Substituição de qualquer peça ou equipamento sob demanda, fornecido pela **Contratada**.

7.3.6. O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior às 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação.

7.3.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a empresa deve atestar mediante declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8 – CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, para a realização dos serviços, no local indicado pelo Gerência de Operações.

8.1.1 - Entende-se por início da manutenção a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

8.2 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início do serviço, para concluir cada etapa dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE.

8.3 – Nos casos que houver a necessidade de realizar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar da data de início do serviço, para concluir o serviço de manutenção corretiva necessários.

8.3.1 – Havendo incidência(s) repetida(s) de problema(s) no mesmo equipamento, a CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição da(s) peça(s) por outra(s) com a(s) mesma(s) especificação(ões), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer pagamento pelo serviço.

8.4 – A CONTRATADA poderá retirar o equipamento das dependências do Centro de Convenções de Natal mediante autorização de saída da CONTRATANTE, que será apresentada na Gerência de Operações da CONTRATANTE na saída do equipamento, o qual será de responsabilidade da CONTRATADA o traslado de ida e volta do(s) equipamento(s).

8.4.1 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE só poderão ser realizados, mediante apresentação da Ordem de Serviço apresentado pela CONTRATADA, na qual devem estar discriminados os serviços que serão realizados, e posteriormente autorizado pela CONTRATANTE.

8.5 – Todos os serviços deverão ser registrados na respectiva Ordem de Serviço, na qual deverá constar os serviços executados pela empresa, devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

8.6 – Para a realização dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emprestar e instalar um equipamento igual ou semelhante ao retirado para manutenção corretiva durante o período da realização do serviço.

8.6.1 – Para realização dos serviços de manutenção corretiva, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a instalação dos equipamentos em seu local de origem.

9 - CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os equipamentos objeto do presente certame devem ser entregues e instalados na sede do órgão licitante, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz, 6800 – Via Costeira de Natal/RN

8.2 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 8h as 14h, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.

10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.

10.1.4. Expedir a ordem de fornecimento.

10.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

10.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

10.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

10.1.11. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

10.1.12. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.1.13. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

10.1.14. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

10.2.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

10.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

10.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.2.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

10.2.11. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

10.2.12. Indicar um preposto com atuação presencial e de forma imediata na cidade de Natal/RN, a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

10.2.13. Informar em até 2 (dois) dias úteis à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.2.14. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com os manuais, orientações dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso.

10.2.16. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI) como, capacetes de proteção, óculos de proteção, protetores faciais, luvas, calçados, protetores auriculares, máscaras, cintos de segurança, dentre outros, atendendo as peculiaridades da atividade profissional e em conformidade com as normas regulamentadoras pertinentes.

10.2.17. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do presente contrato e futuros aditamentos junto ao CREA/SP, entregando uma via devidamente assinada à CONTRATANTE.

10.2.18. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do Ministério do Trabalho, quando da execução dos serviços, mantendo todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação da CONTRATADA e dos seus funcionários.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A Gestão do contrato será realizada pela Subgerência de Logística da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato o empregado público CAIO HENRIQUE R. PINTO, Matrícula 225.353-4, conforme preconiza o art. 97 e seguintes do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPROTUR.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 – A execução do objeto será fiscalizada pelo Fiscal designado de acordo com a legislação pertinente, especialmente designado para esse fim que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

1. solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto;

2. emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução do objeto, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
3. sustar os pagamentos das notas fiscais, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência contratual;
4. participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
5. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre todas as ocorrências que possam vir embarçar os fornecimentos contratados;
6. acompanhar a vigência do Contrato, comunicando por escrito à Gerência de Operações qualquer ocorrência de anormalidade;
7. executar outras atividades inerentes a boa execução do objeto.

12.2.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas a escrito à Gerência de Operações, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2.2 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

13.1.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a realização dos serviços, estabelecido no Termo de Referência.

13.2- A CONTRATADA apresentará ao FISCAL, ao final de cada serviço realizado, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

13.3 – O FISCAL terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

13.4 – O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

13.5 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

13.5.1 – No ato do pagamento à CONTRATADA, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.6 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1.
 1. execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 2. existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a EMPROTUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência.

14.1.2 – Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato.

14.1.4 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

14.1.5 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1.5.1 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, 17 de agosto de 2023.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
ROBERTA DUARTE FERNANDES

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE
CNPJ: 23.360.216/0001-63
ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF

2- Nome:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DUARTE FERNANDES, Diretora Presidente**, em 17/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 17/08/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Araújo Henrique, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DORGIVAL MACEDO FILHO, Subgerente de Promoção Nacional**, em 17/08/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 18/08/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21815548** e o código CRC **5983911B**.